



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

EXTRATO DE CONTRATO N.º001/2017 - (CMSI) AO CONTRATO N.º N° 2017.12.11.0025.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

CONTRATADO: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.165.960/0001-01.

OBJETO: Licença de uso de software, por prazo determinado, bem como se obriga a prestar serviços de atualização e atendimento técnico.

VALOR TOTAL: R\$1.503,80 (um mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos) mensais, período de 6(seis) meses, perfazendo um valor total de R\$ 9.022,80 (nove mil, vinte e dois reais e oitenta centavos), com início em 01 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 31 de março de 2017.

Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br

Data: 04/03/2017

Edição: 1096

Página: 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

TERÇA-FEIRA, 4 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº: 1096 – ANO: VI

9 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ATO DA PRESIDENCIA N. 002/2017 – PODER LEGISLATIVO

Autoriza adiantamento para material de consumo e outros serviços de terceiros.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar, conforme a Lei n.º 1118/2013, de 26 de novembro de 2013, adiantamento no valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), sendo R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para material de consumo e R\$: 150,00(cento e cinquenta reais), para Serviços de Terceiros P.J a Servidora **Fabiana Menegol**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 055.826.849-80, ocupante do Cargo Efetivo de Técnico Administrativo pela Portaria nº 14/2007.

Art. 2º - O adiantamento ora autorizado visa cobrir despesas com viagem a Curitiba afim de participar do curso sobre Auditorias e Levantamentos de Início de Mandato realizado pela UNIPUBLICA nos dias 06 e 07 de abril de 2017 pela servidora Fabiana Menegol e participação do Seminário sobre Lei de Acesso a Informação e Portal da Transparência promovida pela TGPEC nos dias 05, 06 e 07 de abril, pelos Vereadores Loacir José Dembogurski e João Luiz Vincenzi.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de abril de 2017.

Nilson Mário Konig
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO N.º001/2017 - (CMSI) AO CONTRATO Nº 2017.12.11.0025. – PODER LEGISLATIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 01.620.534/0001-83, com sede a Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis, Serranópolis do Iguaçu-Pr.

CONTRATADO: GOVERNANÇA BRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO DE SERVIÇOS, pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n. 00.165.960/0001-01.

OBJETO: Licença de uso de software, por prazo determinado, bem como se obriga a prestar serviços de atualização e atendimento técnico.

VALOR TOTAL: R\$1.503,80 (um mil, quinhentos e três reais e oitenta centavos) mensais, período de 6(seis) meses, perfazendo um valor total de R\$ 9.022,80 (nove mil, vinte e dois reais e oitenta centavos), com início em 01 de abril de 2017 a 30 de setembro de 2017.

SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, 31 de março de 2017.

PORTARIA N.º 21/2017, de 03 de abril de 2017 – PODER LEGISLATIVO

(Ato Administrativo de Diárias n.º 10/2017)

Concede Diária.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, REGIMENTAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder diária a Servidora Pública Municipal, **Fabiana Menegol Horn**, brasileira, portadora do RG n.º 8.445.076-6 SSP/PR e inscrita no CPF n.º 055.826.849-80, com base na Resolução n.º 1/2003 de 03 de março de 2003, que dispõe sobre o pagamento de diárias.

§ 1º - Deslocamento a Cidade de Curitiba - Pr, afim de participar de um Curso: Auditorias e Levantamentos de Início de Mandato, promovido pela Unipública.

I - Data de saída: 04 de abril de 2017;

II - Data de retorno: 07 de abril de 2017;

III - Data do Evento: 06 e 07 de abril de 2017.

IV - Total de 2,5 (duas e meia) diárias, no valor total de R\$1.667,20 (um mil seiscentos e sessenta e sete reais e vinte centavos);

V - Meio de transporte: Veículo Oficial do Poder Legislativo.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Serranópolis do Iguaçu, 03 de abril de 2017.

Nilson Mario Konig
Presidente



Poder Legislativo de Serranópolis do Iguaçu

Estado do Paraná
Rua Marechal Arthur da Costa e Silva, 469, Bairro Jardimópolis
CNPJ: 01.620.534/0001-83 - Cep 85885-000
Fone: (45) 3236-1238 - Fax: 3236-1432

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO N.º001/2017 - (CMSI) AO CONTRATO N.º N° 2017.12.11.0025, de 31 de março de 2017, Publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 04 de abril de 2017, Edição 1096, Página 2.

Onde lê-se:

" EXTRATO DE CONTRATO N.º001/2017 - (CMSI) AO CONTRATO N.º N° 2017.12.11.0025."

Leia-se:

" EXTRATO DE CONTRATO N.º002/2017 - (CMSI) AO CONTRATO N.º 2017.12.11.0025."

Serranópolis do Iguaçu, 10 de abril de 2017.


Nilson Mario Konig
Presidente

Publicado

www.serranópolis.pr.gov.br

Data: 10/04/2017

Edição: 1100

Página: 2



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU – PR

De acordo com a Lei Municipal nº 905, de 22 de agosto de 2011, alterada pela Lei Municipal nº 1210, de 24 de junho de 2014.

SEGUNDA-FEIRA, 10 DE ABRIL DE 2017

EDIÇÃO Nº: 1100 – ANO: VI

7 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ERRATA – EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2017 – PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DE CONTRATO N.º001/2017 - (CMSI) AO CONTRATO N.º N° 2017.12.11.0025, de 31 de março de 2017, Publicado no Diário Oficial Eletrônico, em 04 de abril de 2017, Edição 1096, Página 2.

Onde lê-se:

"EXTRATO DE CONTRATO N.º001/2017 - (CMSI) AO CONTRATO N.º N° 2017.12.11.0025."

Leia-se:

"EXTRATO DE CONTRATO N.º002/2017 - (CMSI) AO CONTRATO N.º 2017.12.11.0025."

Serranópolis do Iguaçu, 10 de abril de 2017.

Nilson Mario Konig
Presidente

AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO 002/2017 - MODALIDADE – CONCORRENCIA

OBJETO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE SALA NO CENTRO EMPRESARIAL AVELINO MORÁS.

Passado o prazo recursal, ou seja, as empresas participantes renunciaram ao referido prazo, torna-se pública a homologação do procedimento licitatório em epígrafe e adjudicação do objeto as proponentes:

SINDICATO RURAL DE MEDIANEIRA

Fica assim a adjudicação por Lote:

CONCESSIONARIA	LOTE	VALOR MENSAL
SINDICATO RURAL DE MEDIANEIRA	01	6,5 UFM

Serranópolis Do Iguaçu, 07 de ABRIL de 2017.

LUIZ CARLOS FERRI
Prefeito Municipal

ATA Nº 2 DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2017

OBJETO: CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA A ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL ESPECIALIZADA, SENDO AUXILIAR DE CONSULTORIO DENTÁRIO; NUTRICIONISTA; FARMACÊUTICA(O); MÉDICO ESPECIALISTA EM GINECOLOGISTA E OBSTETRÍCIA.

Aos sete dias do mês de abril do ano de 2017, às 16h00min na sala de reuniões da PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, reuniu-se a Comissão de Licitação designada pelo Decreto 023/2017 de 03/02/2017, complementada pelos Decretos 047/2017 de 02/03/2017, 050/2017 de 03/03/2017, composta por seus membros, sob presidência da Senhora Aline Arnauts e membros as Senhoras, Alice Maria Schmitt Soares, Veridiana Maria Accordi Bloemer, Márcia Parlow Hefle, Jaqueline Fabiane Kreutz de Moura e Janete Luciane Ulsenheimer, para receber a documentação de mais uma proponente interessada para a vaga de **Farmacêutica (o)**. A Comissão atestou que a proponente que protocolou documentação (por ordem de data e hora) para a vaga de **Farmacêutica (o)** foi a seguinte: **VIVIANE APARECIDA VELOSO DE OLIVEIRA** que protocolou o envelope no dia 07/04/2017 às 13:42 horas. Inicialmente a Comissão de Licitação, de acordo com o Edital, procedeu à abertura do envelope contendo a documentação da proponente os quais foram conferidos e rubricados pela Comissão de Licitação. Examinada a documentação a comissão julgou habilitada a proponente. Para tanto a Senhora **VIVIANE APARECIDA VELOSO DE OLIVEIRA** será convocada a partir do momento que houver necessidade. Sendo que o prazo para cadastramento permanecerá em aberto para demais interessados. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.

Aline Arnauts
Presidente da Comissão de Licitação

Márcia Parlow Hefle
Equipe de Apoio

Jaqueline Fabiane Kreutz de Moura
Equipe de Apoio

Janete Luciane Ulsenheimer
Equipe de Apoio

Veridiana Maria Accordi Bloemer
Equipe de Apoio

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2017
COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 2017.12.11.0025

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

CIDADE: SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU

ESTADO: PARANÁ

ENDEREÇO: RUA MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, 469

CNPJ: 01.620.534/0001-83

CEP: 85.885-000

doravante denominada **CONTRATANTE**

e

**GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS**

CIDADE: Blumenau

ESTADO: SC.

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 1183 – Remanescente 02 Blumenau - SC

CNPJ: 00.165.960/0001-01

doravante denominada **CONTRATADA,**

têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Licença de Uso de *Software* por Prazo Determinado com Atualização e Atendimento Técnico, conforme a seguir:

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE *SOFTWARE* POR PRAZO DETERMINADO Nº 002/2017
COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 2017.12.11.0025

1. PARTES

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU**, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu presidente, e **GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E GESTÃO EM SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ no. 00.165.960/0001-01, E-mail: govbr@govbr.com.br, com sede na Rua João Pessoa, 1183, remanescente 02, Blumenau – SC, na qualidade de **CONTRATADA**, neste ato representada por Silvio Luiz Strozzi, Diretor Estadual, portador do RG nº 3.251.574 e do CPF nº 488.200.089-04, residente e domiciliado na Av. Guedner, 1.170 casa 62, no bairro Jd. Santa Rita, na cidade de Maringá – Pr.

2. OBJETO

A **CONTRATADA**, na qualidade de única proprietária dos direitos do *software* descrito no Anexo 1, confere à **CONTRATANTE** a licença de uso por prazo determinado, bem como, se obriga a prestar os serviços de Atualização e Atendimento Técnico conforme especificado neste contrato. Entende-se por *Software*, o conjunto de programas executáveis por computador e respectiva documentação técnica que acompanham o produto.

3. PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01/04/2017, e com término em 30/09/2017, sendo certo que poderá ser renovado por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até o limite máximo de 48 (quarenta e oito) meses, conforme disposto no inciso IV, do art. 57, da Lei 8.666/93, mediante termo aditivo assinado pelas partes.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Fornecer em caráter intransferível e não exclusivo, cópia do *Software*, em versão atualizada.
- 4.2. Disponibilizar para a **CONTRATANTE**, treinamento para o software contratado, conforme definido nas demais cláusulas deste Contrato.
- 4.3. Tornar disponível para a **CONTRATANTE**, versões evoluídas mediante aperfeiçoamentos das funções existentes, implementações de novas funções e adequações às novas tecnologias buscando o aperfeiçoamento constante do produto, visando preservar o investimento da **CONTRATANTE** e a competitividade do produto no mercado;
- 4.4. Tornar disponível à **CONTRATANTE**, *releases* atualizadas da versão do produto sempre que ocorrer necessidade de correções de defeito ou de adaptações legais que não impliquem em mudanças estruturais, arquivos ou banco de dados, desenvolvimento de novas funções ou novos relatórios;
- 4.5. A partir do momento que a **CONTRATADA** liberar nova Versão ou *release* do produto, a garantia da versão antiga vigorará por um prazo de 60 dias. Após esse período, a versão anterior será descontinuada, tornando sem efeito as obrigações desta cláusula.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Com a assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas.
- 5.2. A **CONTRATANTE**, após a instalação do *Software*, se obriga a assinar de imediato, o documento denominado TERMO DE DISPONIBILIDADE, autorizando aí o início do faturamento do contrato. Não tendo a **CONTRATANTE** assinado o referido termo sem justificativa, ficará a **CONTRATADA**, de igual forma, autorizada a iniciar o faturamento.
- 5.2.1. Entende-se por instalação do *Software*, a disponibilização do mesmo no equipamento da **CONTRATANTE** de forma a permitir a esta sua utilização. e, com isso, viabilizar os serviços de implantação, conversão e/ou importação de dados, parametrização e demais serviços.

5.2.2. Com a disponibilização do software, a **CONTRATANTE** passa a ser exclusiva responsável pelo mesmo, nos termos desta cláusula;

5.2.3. A **CONTRATANTE** compromete-se a usar o *Software* somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo;

5.2.4. Obriga-se a **CONTRATANTE**, a não entregar o *Software* nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o *Software* objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do *Software*, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da **CONTRATADA**, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da **CONTRATANTE**, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela **CONTRATADA** ou pessoa expressamente autorizada pela mesma

5.3. O não cumprimento da obrigação do item 5.1, supra, pela **CONTRATANTE** não impedirá o início do faturamento desse contrato, sendo certo que nesse caso a **CONTRATADA** entregará o produto em mídia eletrônica, mediante a assinatura do TERMO DE DISPONIBILIDADE.

5.4. A **CONTRATANTE** obriga-se a notificar à **CONTRATADA**, por escrito quando houver indícios ou suspeita de existência de cópias não autorizadas do *Software* ora licenciado, prestando os esclarecimentos e assistência nos esforços que a **CONTRATADA** venha a fazer, para recuperar os prejuízos verificados.

5.5.. A **CONTRATANTE** obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação dos *Softwares* objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos *Softwares* lançadas. O não cumprimento dessa obrigação não impedirá o início do faturamento desse contrato, considerando-se, nesse caso, o *software* como instalado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O *Software* objeto desse contrato está homologado para funcionamento no equipamento especificado no Item 1. do Anexo 1. A configuração do equipamento determina a classe para o qual o *Software* foi locado. Qualquer alteração nessa configuração ou Ambiente Operacional que implique numa mudança de classe, será objeto de renegociação deste Contrato. A reinstalação do *Software* motivada por qualquer situação, mesmo que não determine mudança de classe, implicará em custos especificados no item 2.7. do Anexo 1.

6.2. Entende-se por treinamento, a transferência de conhecimentos, relativos a utilização do *Software* instalado, para o número de pessoas indicadas no item 2.6. do Anexo 1. É absolutamente indispensável que as pessoas indicadas neste item para receberem o conhecimento sobre o *Software*, sejam conhecedoras das técnicas necessárias de operação do equipamento, bem como, do Sistema Operacional para o qual o *Software* foi contratado. Qualquer atividade que envolva o pessoal técnico da **CONTRATADA** além das estipuladas neste item, inclusive as relativas à formação da base de dados necessária à utilização do *Software*, será objeto de proposta específica, conforme determinado no item 2.7. do Anexo 1.

6.3. A prestação dos serviços de atualização de *Softwares* se dará nas seguintes modalidades:

a) Corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas;

b) Adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação, desde que não impliquem em desenvolvimento de novos relatórios/telas, novas funções ou rotinas ou ainda, alterações na arquitetura do *Software*.

c) Evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, isto é, não previstas nas especificações técnicas do instrumento convocatório, ou da proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ou ainda inexistente no momento do recebimento do *software*, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento **CONTRATADA**.

6.3.1. Para cumprimento da letra b, do item 6.3., supra, a **CONTRATANTE** deverá comunicar à **CONTRATADA** a alteração nas legislações federal, estadual e municipal, encaminhando o diploma legal anterior e o novo, informando a data de sua publicação e o início de sua vigência. A **CONTRATADA** de posse dessas informações fará uma análise técnica e apresentará uma estimativa do esforço e prazo para a entrega da versão do software adequada à alteração, sempre respeitando sua metodologia de desenvolvimento. A **CONTRATANTE** se compromete, ainda, a atuar como interlocutora da **CONTRATADA**, quando necessário, junto aos órgãos reguladores/fiscalizadores, para dirimir dúvidas técnicas e/ou pedidos de esclarecimentos.





- 6.4. Entende-se por atendimento técnico os serviços prestados através de meios de comunicação ou assessorias técnicas, para identificação de problemas ligados diretamente ao uso do *Software*. Os encargos referentes às assessorias técnicas estão especificados no item 2.7. do Anexo 1.
- 6.5. Todas as despesas referentes ao atendimento técnico serão cobradas mediante RELATÓRIO DE ATENDIMENTO A CLIENTES - RAC, conforme custos definidos no item 2.7. do Anexo 1, mesmo que os serviços sejam executados nas dependências da CONTRATADA.
- 6.6. Os encargos referentes ao atendimento técnico, especificado no item 2.7., deverão ser pagos após o atendimento prestado, contra a apresentação da fatura.
- 6.7. Atualização de *Softwares* motivadas por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da CONTRATANTE, deverão ser solicitadas formalmente, podendo ser executada após estudo prévio e orçamento da CONTRATADA e aprovação da CONTRATANTE.
- 6.8. Adaptações de *Software*, ainda que necessárias por alterações na Legislação, que impliquem em novos relatórios, novas funções, novas rotinas ou alterações nos arquivos, serão orçadas e cobradas, caso a caso, mediante aprovação da CONTRATANTE;
- 6.9. Todos os direitos autorais dos materiais fornecidos com base neste Contrato são de propriedade da CONTRATADA, sendo expressamente vedada sua reprodução e divulgação, bem como proibida a transferência ou sublicenciamento do uso a terceiros, sob pena de imediata rescisão do presente Contrato e multa correspondente a 12 (doze) vezes o valor TOTAL estipulado no item 2.1. do Anexo 1.
- 6.10. A segurança dos arquivos relacionados com o *Software* é de responsabilidade de quem o opera. A CONTRATADA não se responsabiliza, após a disponibilização do *Software*, por erros decorrentes de negligência, imprudência ou imperícia da CONTRATANTE, seus empregados ou prepostos na sua utilização, assim como problemas provenientes de “caso fortuito” ou “força maior”, contemplados pelo art. 393 do Novo Código Civil Brasileiro. A má utilização das técnicas operacionais de trabalho, como operações indevidas de “BACKUPS” (anormalidade nos meios magnéticos - utilização de mídias defeituosas), ou que possam gerar resultados equivocados, ou, ainda, danos causados por “vírus” de computador, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE.
- 6.11. A tolerância da CONTRATADA no cumprimento pela CONTRATANTE dos itens e das condições do presente Contrato, não caracteriza novação, podendo a qualquer momento ser exigido seu rigoroso cumprimento.
- 6.12. A CONTRATANTE reconhece e aceita que o estado da técnica não permite a elaboração de programas de computador totalmente isentos de defeitos. Reconhece, ademais, que a obrigação da CONTRATADA sob este Contrato consiste em emendar seus melhores esforços na correção ou reparação dos defeitos ou deficiências de funcionamento apresentados pelo *Software*. O *Software* objeto deste contrato é garantido por 90 (noventa) dias contra defeitos de funcionamento, a partir da data da emissão da Nota Fiscal correspondente à cessão da Licença de Uso.
- 6.13. Em nenhuma hipótese a CONTRATADA será responsável por qualquer erro, má interpretação ou pela aplicação ou utilização inadequada do *Software*. A CONTRATADA tampouco será responsabilizada por qualquer dano emergente, lucro cessante ou outros danos diretos ou indiretos sofridos pela CONTRATANTE ou por terceiros.
- 6.14. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária no 33.90.39.00.00

- 6.15. O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, após o término do período inicial, mediante aviso prévio e expresse de 90 (noventa) dias, efetuado no 1o. dia útil de qualquer mês; caso seja cancelado em outro dia, será considerado como início, o 1o. dia útil do mês subsequente.
- 6.16. O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.
- 6.17. Aplicam-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei 8.666/93.
- 6.18. As partes elegem o foro da Comarca da cidade de SERRANÓPOLIS DO IGUAÇU, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubricam o presente instrumento em três vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

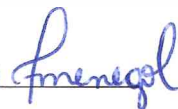
Serranópolis do Iguaçu, 31 de março de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU
Nilson Mario Konig
Presidente

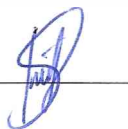

GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
GESTÃO EM SERVIÇOS.
Sr. Silvio Luís Strozzi
Diretor Estadual

TESTEMUNHAS:

055.826.849-80



886-432-209-49



ANEXO 1

CONTRATO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE POR PRAZO DETERMINADO COM ATUALIZAÇÃO E ATENDIMENTO TÉCNICO

Nº 2017.12.11.0025

IDENTIFICAÇÃO DO SOFTWARE

Código:	Nome do Software:
Pronim CP - Contabilidade Pública	Pronim CP - Contabilidade Pública
Pronim GP - Gestão de Pessoal	Pronim GP - Gestão de Pessoal
Pronim IA - Informações Automatizadas	Pronim IA - Informações Automatizadas
Pronim PP - Patrimônio Público	Pronim PP - Patrimônio Público
Pronim PL-LOA - Planejamento e Orçamento LOA	Pronim PL-LOA - Planejamento e Orçamento LOA
Pronim RF - Responsabilidade Fiscal	Pronim RF - Responsabilidade Fiscal
Pronim TB - Transparência Brasil	Pronim TB - Transparência Brasil
Pronim ST - Tesouraria	Pronim ST - Tesouraria

1.1. CONFIGURAÇÃO DO EQUIPAMENTO

CPU 800 Mhz	Memória RAM 128 MB	Monousuário () Multiusuário (x)	Nº Terminais (2)	Classe
Disco Rígido 20 GB	Sistema Operacional Windows	Rede Local () Ambiente	Qtde. Estações	

1.2. ENDEREÇO PARA INSTALAÇÃO

Endereço: RUA MARECHAL ARTUR DA COSTA E SILVA, 469			Complemento	
Bairro CENTRO	Cidade Serranópolis do Iguaçu	UF PR	CEP 85885-000	

2. ENCARGOS

2.1. Todos os valores estão expressos em Reais, e serão faturados para pagamento contra a apresentação, exceto os valores cujos vencimentos estejam especificados neste item.

Descrição do Encargo	Valor em R\$	Vencimento
Pronim CP - Contabilidade Pública	230,70	10 dias do prox. mês
Pronim GP - Gestão de Pessoal	250,00	
Pronim IA - Informações Automatizadas	97,52	
Pronim PP - Patrimônio Público	230,00	
Pronim PL-LOA - Planejamento e Orçamento LOA	130,00	
Pronim RF - Responsabilidade Fiscal	97,52	
Pronim TB - Transparência Brasil	220,00	
Pronim ST - Tesouraria	248,06	

Total: R\$ 1.503,80

2.2. O reajuste de preços será feito de acordo com a Legislação em vigor, tomando-se por base a variação do IGP-M. Extinta ou modificada a Legislação, a frequência de reajuste será aquela prevista na Lei, com periodicidade mínima. Sendo a Lei omissa, também adotar-se-á a menor periodicidade possível.

2.2.1. No caso da variação do IGP-M ser negativa, deixar-se-á de aplicar o referido índice, mantendo-se assim, o valor até então cobrado mensalmente.


- 2.2.2. O valor referente aos encargos financeiros, acrescido de multa de 2% (dois por cento), mais juros de 5% (cinco por cento) por mês de atraso, será faturado juntamente com os valores do mês subsequente, destacado como "encargos financeiros referentes às duplicatas em atraso."
- 2.2.3. Além dos encargos financeiros, também serão cobrados na fatura seguinte, quando for o caso, os valores referentes a outras despesas eventuais de cobrança, tais como as bancárias, cartorárias e outras que venham a incidir.
- 2.3. As despesas de transporte, alimentação e estadia decorrentes destes serviços, poderão ser efetuadas em estabelecimentos conveniados pela **CONTRATANTE**. As despesas de transporte, quando efetuada em veículo da **CONTRATADA**, deverão ser reembolsadas à razão de 1/3 (um terço) do valor do litro de gasolina, por quilômetro rodado. Quando houver deslocamento através de transporte aéreo, o mesmo deverá ser pago pela **CONTRATANTE**, com as passagens enviadas por PTA;
- 2.4. As despesas citadas no item 2.3., supra, quando da inexistência de convênios entre a **CONTRATANTE** e estabelecimentos autorizados, serão reembolsadas contra a apresentação da fatura, com um acréscimo de 15 % (quinze por cento), referente à taxa de administração.
- 2.5. As despesas normais e necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato, tais como, selos, telefone, telegramas e envio de materiais, correrão por conta da **CONTRATANTE**.
- 2.6. Pelos serviços de *Atendimento Técnico*, descritos nos itens 6.4 e 6.5, deste Contrato, deverão ser pagos contra a apresentação da fatura, observando-se as condições abaixo definidas, e serão realizadas dentro do horário comercial (08:00 às 18:00). Quando a prestação dos serviços se der fora do horário comercial, seu custo será acrescido de 50% (cinquenta por cento), independente de ser realizado na sede da **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**.

RECURSOS	VALOR POR HORA
Atendimento Técnico	97,50


- 2.7. A falta de pagamento de 03 (três) faturas vencidas e respectivos encargos financeiros, implicará na suspensão dos serviços ora contratados. Se a **CONTRATANTE** der causa à rescisão, nos termos deste sub-item, deverá pagar à **CONTRATADA**, multa no valor correspondente a 06 (seis) meses de encargos, calculados na base do valor em vigor na data da rescisão, sem prejuízo do débito que ocasionou a mesma.

SERRANOPOLIS DO IGUAÇU, 31 de março de 2017.


 CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOPOLIS DO IGUAÇU
 Nilson Mario König
 Presidente


 GOVERNANÇABRASIL S/A TECNOLOGIA E
 GESTÃO EM SERVIÇOS.
 Sr. Silvio Luís Strozzi

TESTEMUNHAS:

055.826.849-80 

886.432.203-49 